



Fls.: 02
Processo nº 033 /20 23
Ass.: Dudley

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE QUATORZE DE JUNHO DE 2023.

“INSTITUI O CANAL DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), E, NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP”.

VEREADOR-AUTOR: Edmar Vieira

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, o canal de atendimento via WhatsApp nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital e Pronto Socorro e, todo setor de atendimento à Saúde, no Município, sempre com atenção maior ao Pronto Socorro.

Art. 2º O canal de atendimento via WhatsApp deverá receber chamados de toda a População de Baixo Guandu/ES, ficando definido da seguinte forma:

I – Cada setor deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado recebido pelo WhatsApp e deverá ser enviado de imediato para o remetente do chamado:

a) O protocolo tem por finalidade resguardar as informações do atendimento para atendimento de diligências se houver necessidade;

b) Cada mensagem recebida abrirá um novo chamado, é preferencial que fique registrado por print da tela e de cada chamado aberto para fins de diligências quando houver necessidade.

II – O WhatsApp deverá funcionar por 24 horas todos os dias da semana, sem exceção;

III - O prazo máximo para resposta do chamado deverá ser de 2 minutos;



Fls.: 03
Processo nº 033 /20 23
Ass.: Duelly

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

IV – É preferencialmente o uso de mensagens por meio de robô para facilitar a agilizar o entendimento da intenção do paciente no momento da recepção da mensagem;

V – É indispensável o trabalho humano na operação do atendimento via WhatsApp, mesmo com o uso do robô.

Art. 3º Cada setor de forma preferencial poderá usar o WhatsApp Web para o atendimento disposto nesta lei.

Art. 4º A administração de cada setor que o WhatsApp ficará instituído, deverá resguardar uma boa conexão com internet para o desenvolvimento do referido aplicativo.

Art. 5º Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato.

Art. 6º Qualquer cidadão que iniciar o atendimento deverá respeitar o serviço prestado pelo funcionário do setor e o mesmo deverá tratar com reciprocidade.

Art. 7º Esta lei ocorrerá por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser regulamentada se necessária.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO 2023.


EDMAR VIEIRA
Vereador-Autor



Fls.: 04
Processo nº 033 /20 23
Ass.: Duelly

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o atendimento do paciente à saúde, fazer com que toda a população tenha um atendimento rápido e eficaz. Sabendo que o nosso Município tem uma área de zona rural muito extensa e que essa área não usufrui de sinal telefônico, mas tem internet via cabo ou satélite, poderá através da aprovação deste Projeto de Lei realizar comunicação com os centros de saúde, inclusive o pronto socorro para solicitar atendimento.

O direito a saúde está resguardado a todos os cidadãos sem distinção, nos Arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública, fornecer um atendimento adequado a todos.

***ARTIGO 196:** Saúde é direito de todos. É dever do estado garantir a saúde por meio de políticas sociais e econômicas. O objetivo é reduzir o risco de doença com acesso universal e igualitário às ações de proteção e recuperação.*

***ARTIGO 197:** Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.*

***ARTIGO 198:** As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e **dos municípios** e outras fontes.*



Fls.: 06
Processo nº 033 /20 23
Ass.: Dudley

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Suscitando uma **decisão do Supremo Tribunal Federal que foi fundamental para o ato de legislar**, afirmo que **também compete ao Vereador Legislar Gerando Despesas para o Executivo. No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.** O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

Não fugindo do contexto legal, o presente projeto de lei gera despesas para o Executivo, porém é permitido pelo STF tal prática que é fundamental.

Portanto, nobres colegas vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos, possamos aprovar este Projeto de Lei que, beneficiará, a todos indistintamente. Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO 2023.

EDMAR VIEIRA
Vereador-Autor